

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça cel. João Rosa, 26 – Piedade – SP
CEP 18170-000 – tel./fax. (15) 3244-1377/2933 – e-mail [contato@piedade.sp.leg.br](mailto: contato@piedade.sp.leg.br)

PROCESSO N° 7339/2019

Projeto de Lei nº 02/2019 – autoria da Mesa da Câmara

**ASSUNTO: Of. nº 21/2019, de 06/03/2019 – VETO TOTAL aposto ao
Projeto de Lei nº 2/2019, Autógrafo nº 01/2019.**

REMESSA DE AUTOS

Em atendimento ao presidente da Comissão de Justiça e Redação solicitamos manifestação de nossa Procuradoria Jurídica quanto ao voto apresentado no projeto em epígrafe.

Sala da Presidência, em 12/03/2019



Daniel Dias de Moraes
Presidente

A
Procuradoria Jurídica da
Câmara Municipal de Piedade SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

Processo: nº 7339/2019

Projeto de Lei nº: 02/2019

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: “Veto ao projeto de lei nº 02/2019”

PROJETO DE LEI - VETO APOSTO PELO CHEFE DO EXECUTIVO. Natureza. Procedimento regimental.

I - Relatório

Trata-se de voto total apostado pelo Executivo ao projeto de lei 02/2019, de autoria da Mesa Diretora, que “dispõe sobre a revisão geral anual aos servidores públicos e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal”, justificando em suas razões, que a propositura não atende ao interesse público.

A mensagem de voto foi protocolizada no dia 06.03.2019 (fls. 23), lida no expediente do dia 11.03.2019.

A Presidência da Câmara de Vereadores, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da constitucionalidade do procedimento regimental, acerca do voto total apostado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

É o Relatório.

II – Parecer

Da Competência e Iniciativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

Nos termos do art. 44 da Lei Orgânica, após a aprovação de Projetos de Lei na Câmara de Vereadores, compete ao Prefeito Municipal sancionar ou vetar os projetos no prazo de 15 dias úteis e comunicar a Câmara Municipal com o motivo do voto, no prazo de 48 horas.

Para melhor compreensão da matéria, cumpre transcrever o art. 44 da Lei Orgânica:

Artigo 44 - O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

§ 2º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do voto.

§ 3º - O voto parcial somente abrange o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 4º - O voto será apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, com ou sem parecer, em uma única discussão e votação, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara. (Nova redação de acordo com a emenda nº 36, de 17/12/2018)

§ 5º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 4º deste artigo, o voto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 6º - Se o voto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.

§ 7º - Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.

§ 8º - A manutenção do voto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

O Projeto de Lei nº 02/2019 de autoria da mesa diretora, após o seu regular trâmite regimental, foi aprovado por unanimidade dos vereadores desta Casa de Leis na 2ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura, realizada no dia 07/02/2019. Ocorre que, o Prefeito decidiu vetar integralmente a propositura por contrariedade ao



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

interesse público e encaminhou as razões de voto a esta Casa de leis no respectivo prazo legal através do ofício nº 021/2019.

In casu, houve obediência aos prazos previstos no art. 44, § 2º, da Lei Orgânica, porquanto o Autógrafo de Lei nº 01/2019, relativo ao Projeto de Lei nº 02/2019, foi entregue ao Exmo. Prefeito Municipal no dia 12.02.2019 e a comunicação das razões do voto ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal deu-se em 06.03.2019.

Da mesma forma, foram obedecidos os demais requisitos previstos no art. 44 da Lei Orgânica, tendo em vista que o voto foi apostado de forma expressa, escrita e fundamentada.

Desta forma, a Procuradoria Jurídica OPINA favorável a tramitação do voto na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Casa de Leis, o qual faz as considerações devidas.

Do Quórum e Procedimento de Votação do Veto

A apreciação do VETO deverá seguir os procedimentos previstos no artigo 44 da Lei Orgânica Municipal e artigo 195 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

O Quórum para rejeição do voto será por maioria absoluta, ou seja, no mínimo 7 (sete) vereadores devem manifestar pela rejeição do voto, caso contrário, o voto será mantido, e por consequência o projeto de lei será arquivado. Vale ressaltar, que o Presidente da Câmara também terá direito a voto em observância ao disposto no artigo 183, inciso II, do Regimento Interno.

Art.183 – O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto:

I – na eleição da Mesa;

II – quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

IV – quando houver empate em qualquer votação no Plenário;

V – na votação do voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

O prazo para deliberação do voto é de 30 dias a contar do recebimento do voto, já a votação será aberta, em turno único de discussão e votação, conforme dispõe o artigo 44, § 4º, da Lei Orgânica.

Artigo 44 - O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - O voto será apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, com ou sem parecer, em uma única discussão e votação, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara. (Nova redação de acordo com a emenda nº 36, de 17/12/2018)

Das Comissões Permanentes

O voto e suas razões deverão ser submetidos à apreciação da Comissão de Justiça e Redação, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer, em observância ao disposto no art. 195, § 2º, do Regimento Interno.

Cumpre salientar, que se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer.

III – Conclusão

Diante do exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência da Câmara dos Vereadores de Piedade à esta Procuradoria Legislativa, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, opinar pela regular tramitação do procedimento do Veto aposto pelo Chefe do Poder Executivo, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito, ou seja, a presença de interesse público.

É o parecer, salvo melhor juízo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

Câmara Municipal de Piedade, 13 de março de 2019.

Anderson Lui Prieto
Anderson Lui Prieto

Procurador Legislativo

PROCEDIMENTO REGIMENTAL

AUTORIA DO PROJETO	Executivo; Legislativo; Popular.	X
REGIME DE TRAMITAÇÃO	Urgência Especial Urgência Prioridade Ordinário	X
COMISSÕES A SEREM OUVIDAS	Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras e Serviços Públicos; Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social; Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.	X
QUORUM DE DELIBERAÇÃO	Maioria simples; Maioria absoluta; 2/3 (dois terços).	X
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	Única; Dois turnos.	X